



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova o regulamento geral dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação da UNESPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 14.852.349-5;

considerando a deliberação contida na ata da 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 11 de julho de 2018, em Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta nos incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento geral dos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação da UNESPAR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 010/2015-CEPE.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 12 de julho de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná - Unespar é considerado como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana.

Art. 2º O Estágio, atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, tem por objetivo propiciar o exercício do aprendizado profissional, comprometido com a realidade sócio-político-econômica do país.

Parágrafo Único - O Estágio constará do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, integrando a formação do estudante. As especificidades de formação, de acordo com a Matriz Curricular, estarão previstas em regulamento próprio, aprovado no Colegiado de curso e no respectivo Conselho de Centro.

Art. 3º O Estágio na Unespar poderá ser Obrigatório ou não Obrigatório, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias, em projetos de ensino, na educação superior, desenvolvidas pelo estudante e realizadas no futuro campo profissional do acadêmico, somente poderão ser equiparadas ao estágio desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O estágio, tanto na hipótese do §1º do Art. 3º desse Regulamento quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação, atestados pela Instituição de Ensino;
- II. celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Unespar;
- III. compatibilidade entre as atividades, condizentes com o curso, desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.



§ 1º O Estágio Obrigatório, como ato educativo, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador de estágio da Unespar e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos neste Regulamento e nos Regulamentos próprios de estágios dos Cursos.

§ 2º O acompanhamento do estágio supervisionado pelo professor orientador de estágio da Unespar se dará, preferencialmente, de maneira presencial, podendo, contudo, ocorrer semipresencialmente, devendo tal possibilidade estar prevista no Regulamento de Estágios do Curso e aprovada no colegiado, mantendo a supervisão de profissional da área no campo de estágio.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em Cursos Superiores da Unespar, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Os campi da Unespar e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de Estágios não Obrigatórios com contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os agentes de integração poderão atuar como corresponsáveis nas situações de relação entre a unidade concedente e a Unespar, conforme descrito no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela Unespar, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles Obrigatórios ou não Obrigatórios.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso e que não visem à formação do estudante.

Art. 7º Os Colegiados de Curso poderão ter seus Estágios Obrigatórios convalidados por meio de projetos aprovados em editais de órgãos de fomento governamentais, considerando como carga horária em estágio, desde que respeitadas as especificidades da formação discente e a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Para esse fim, os Colegiados de Curso deverão ter projetos aprovados internamente, bem como pelos órgãos de fomento



referidos no caput do artigo e a alteração necessária nos regulamentos próprios de estágio do curso.

TÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Dos Campos de Estágio

Art. 8º O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos campi da Unespar, para Estágios Obrigatórios, e pelos agentes de integração para os Estágios não Obrigatórios.

Art. 9º O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 10 Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, públicas e privadas, os próprios campi da Unespar e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntas com a Unespar das atividades de estágios;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para a formação do estudante;
- III. vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;
- IV. avaliação e acompanhamento conjuntos das instituições formadora e cedente.

CAPÍTULO II

Da Unespar como Campo de Estágio

Art. 11 A Unespar poderá, por meio de seus campi e/ou unidades, oferecer campo de estágio preferencialmente para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior. O preenchimento das vagas deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso, atendendo o disposto nos Artigos 8º, 9º e 10º deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de Estágio não Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, devem constar nos editais específicos, atendendo ainda os instrumentos jurídicos e regulamentações específicas.

Das condições gerais para o desenvolvimento dos Estágios

Art. 12 O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 - Para o estabelecimento de Convênio de Estágio ou Termo de Compromisso, será considerado pela Unespar, em relação à concedente de estágio, o seguinte:

- I. a existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;
- II. a concordância com as condições de supervisão e avaliação da Unespar;
- III. a aceitação e acatamento às normas dos estágios da Unespar;
- IV. a existência dos instrumentos jurídicos previstos nos artigos 14 e 15 deste Regulamento;
- V. a existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Supervisor de Campo de Estágio, responsável pelo acompanhamento das atividades no local do estágio durante o período de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 14 Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a Unespar, a unidade concedente e o estudante.

Art. 15 A realização do estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a mediação obrigatória da Unespar, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção ao respectivo convênio quando efetivado.

§ 1º É facultativa a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino, conforme expresso no Art. 8º da Lei 11.788/2008.

§ 2º Quando o campo de estágio se tratar de instituição de ensino (escola) envolvendo a realização do Estágio Obrigatório por mais de 01 (um) estagiário da Unespar, o Termo de Compromisso de Convênio poderá ser coletivo.

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;
- II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar,



no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

§ 2º Quando a realização do estágio for intermediada pela Central de Estágios do Paraná, deverá ser observada a legislação vigente desse órgão.

Art. 17 Quando se tratar de Estágio Obrigatório, o modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios no campus no qual o estudante está matriculado antes do início do estágio, conforme estipulado pelo Colegiado de Curso. Não será aceito o ingresso no campo de estágio sem a entrega do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

Da Carga Horária Semanal do Estágio Não Obrigatório para os Estudantes

Art. 18 A carga horária máxima de estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aluno que estiver cumprindo a carga horária máxima, nos períodos de avaliação estipulados pela instituição de ensino, terá a carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso, a fim de garantir o seu bom desempenho.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos para Realização do Estágio Obrigatório

Art. 19 O Estágio Obrigatório que trata essa resolução refere-se ao Estágio Supervisionado, configurando-se como uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e as demais atividades de trabalho acadêmico, necessária



para a integralização do curso.

Art. 20 A definição do campo de estágio e do orientador deverá ser realizada no âmbito do colegiado de curso.

§ 1º O estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso, encaminhando-o ao coordenador de estágio do seu curso.

§ 2º O responsável por assinar os Termos de Compromisso no campus é o Coordenador de Estágio do Curso ou, na inexistência ou falta dele, o Coordenador de Colegiado do Curso, ou, na falta desse último, o Coordenador da Central de Estágio do Campus.

Art. 21 O descumprimento do Art. 20 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que protocolada na Instituição.

Parágrafo Único - Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias, desde que dentro do período definido pelo Colegiado de Curso como necessário para o cumprimento das atividades e carga horária do estágio.

CAPÍTULO II

Da Carga Horária do Estágio Obrigatório

Art. 22 Cabe ao Colegiado de Curso, no seu Projeto Pedagógico e Regulamento de Estágio, definir a carga horária do(s) estágio(s), observadas as Diretrizes Nacionais do Curso e demais legislações pertinentes.

Art. 23 Os Estágios Obrigatórios devem ser cumpridos durante o período letivo regular, com exceção daqueles que, por sua natureza, exijam realização em época diferenciada, definidos pelo Colegiado de Curso em seu Regulamento de Estágios do Curso.

§ 1º Os casos amparados por atestado médico deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor orientador quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo, durante o período letivo regular.

§ 2º O período de prorrogação deve ser solicitado pelo estudante ao Colegiado de Curso, o qual deve analisar o pedido, deliberando sobre a prorrogação e informando sua decisão formalmente às instâncias competentes, para o necessário Registro Acadêmico, respeitado o período letivo regular previsto em calendário.

TÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I



Dos Procedimentos para a Realização dos Estágios Não Obrigatórios

Art. 24 Antes do início do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá:

- I. buscar uma entidade concedente;
- II. ter assegurado um orientador de estágios, designado pelo Colegiado de Curso;
- III. preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não Obrigatório;
- IV. obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo Coordenador de Colegiado ou, na ausência desse, do Coordenador de Estágio do Curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no Campus;
- V. 05 (cinco) dias úteis após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no setor responsável pelos estágios no campus e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 25 O descumprimento do previsto no Artigo 24 implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que esteja protocolada na instituição.

Parágrafo Único – Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias.

Art. 26 O período de prorrogação será concedido mediante pedido formal de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado e entregue antes do final de vigência do estágio, instruído com o novo Plano de Estágio, relativo ao novo período de atividades e do Relatório das atividades desenvolvidas anteriormente.

Parágrafo Único – Caso o Termo Aditivo seja entregue com o prazo de vigência encerrado, o mesmo será indeferido.

CAPÍTULO II

Do Estagiário

Art. 27 O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no Estágio não Obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, na ausência de legislação específica, deverá ser acordado entre as partes, quer seja, a unidade concedente e o estudante.

Art. 28 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias (30 dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este Artigo deverá ser remunerado.



§ 2º Os dias de recesso previstos nesse Artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

Art. 29 Cada curso poderá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, possuir 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador de Estágios, indicado pelo Colegiado, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e/ou atuando nas disciplinas de estágio.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste Artigo, considera-se como pares os docentes que estejam atuando no colegiado;

§ 2º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados pela Direção do Campus, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador de Estágio deve ser docente lotado no Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 4º Quando houver, o Vice-coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO I

Das Competências

Art. 30 Da organização dos estágios da UNESPAR, participam:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;
- II. Direção de Campus;
- III. Centros de Áreas;
- IV. Central de Estágio no Campus;
- V. Colegiado de Curso;
- VI. Coordenação do Colegiado de Curso
- VII. Coordenação de Estágio do Curso;
- VIII. Orientador de Estágio.

Art. 31 Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

- I. definir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;
- II. manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;
- III. encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias



- competentes, quando for o caso;
- IV. participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V. promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;
- VI. promover, juntamente com os Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;
- VII. fornecer assessoria aos Diretores de Centro de Área, Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 32 Compete a Direção de Campus o apoio logístico e de recursos humanos para o funcionamento do setor responsável pelo estágio no campus.

Art. 33 Compete aos Centros de Áreas:

- I. assessorar os cursos;
- II. encaminhar as questões relativas aos estágios à PROGRAD;
- III. aprovar regulamentos de estágio dos cursos de graduação;
- IV. participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V. organizar espaços para discussão no *campus* entre os responsáveis sobre o estágio;
- VI. auxiliar os Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 34 Compete ao Setor responsável pelos estágios no *Campus*:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando estágios, bem como especificar o local onde estão atuando;
- II. viabilizar a formalização de convênios, quando necessário, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR;
- III. assegurar a expedição, registro, controle e arquivamento dos documentos de estágio;
- IV. organizar dados sobre o estágio no campus;
- V. realizar orientação aos professores e alunos sobre a documentação de estágio;

Art. 35 Cabe ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir diretrizes no Projeto Pedagógico do Curso para o Estágio Obrigatório;
- II. elaborar o Regulamento de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Conselho de Centro de área, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislações pertinentes;
- III. aprovar a programação anual do Estágio Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;



- V. manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos Estágios Obrigatórios e não Obrigatórios.

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

- I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.
- III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;
- VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;
- IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório;
- VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

CAPÍTULO II

Da Orientação do Estágio

Art. 38 A orientação de Estágios compreende orientar e acompanhar o estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão e da formação humana.



Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores de estágios os docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 39 A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. orientação Direta: supervisão contínua e direta, com acompanhamento por meio de observação das atividades desenvolvida nos campos de estágios ao longo do processo, que poderão ser complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários na UNESPAR ou no próprio campo de estágio;
- II. orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Orientador por meio de visitas sistemáticas programadas ao campo de estágio, com objetivo de avaliar e manter contato com o Supervisor de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio;
- III. orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Supervisor de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ao campo de estágio.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a modalidade de supervisão/orientação adotada pelo Curso, deverá ser observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Programação e Plano dos Estágios

Art. 40 A programação dos Estágios Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágios, conforme o regulamento específico de cada curso.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. número de estudantes matriculados;
- II. distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- III. distribuição dos estagiários por campo de estágio;
- IV. áreas de atuação;
- V. campos de estágios;
- VI. período(s) de realização.



Art. 41 Nos Estágios não Obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar no Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor da parte concedente, com a aquiescência do Orientador.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 42 Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios e/ou Projetos Pedagógicos de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.

Art. 43 No Estágio não Obrigatório, o estagiário deverá entregar no Setor de Estágios do Campus, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O Setor de Estágios deve encaminhar ao Coordenador de Estágio ou Coordenador de Curso para que verifique a pertinência das atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissional previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - A ausência do Relatório de Atividades Parciais inviabilizará o aproveitamento das horas desenvolvidas em Estágio não Obrigatório para outras demandas, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 44 Ao final do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá entregar no setor próprio os documentos de avaliação e encerramento do estágio, conforme emitidos pelo Agente Integrador.